



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Macaíba
Gabinete da Prefeita

CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 - Na programação de Investimentos, serão observadas as prioridades de que trata os Arts. 10 e 13 desta Lei:

§ 1o. - Os investimentos em fase de execução, terão preferência sobre os novos projetos;

§ 2o. - Não poderão ser programados novos projetos:

I - A custa de anulação de dotações destinadas aos investimentos em andamento, desde que tenham sido executados 10 % (dez por cento) do projeto;

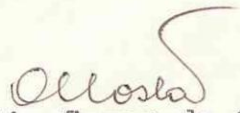
II - Sem prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 18 - No prazo de 30 (trinta) dias da publicação da Lei Orçamentária de 1996, o Poder Executivo fixará os Quadros de Detalhamento da Despesa de 1996, por Unidades Orçamentárias de cada Órgão, Fundo ou Entidade, especificando para cada categoria de programação, no seu menor nível, os elementos de despesas e os seus respectivos desdobramentos.

Art. 19 - O orçamento da Câmara Municipal corresponde a um percentual nunca inferior a 12% (doze por cento) da receita estimada para o exercício de 1996, excetuando-se aqueles com destinação própria especificada.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAIBA/RN, GABINETE DA
PREFEITA EM 28 DE AGOSTO DE 1995.


Odiléia Gomes da Costa
P R E F E I T A